

LEI Nº 1.299, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a [Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei unifica as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º O item 7 do artigo 8º da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente.” (NR)

(...)

7.3. Agropecuária e Meio Ambiente” (AC)

Art. 3º A Seção VIII da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura, na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da execução de obras, serviços públicos, agricultura, pecuária e do controle do meio-ambiente, competindo-lhe especialmente:

I - executar, fiscalizar e controlar a execução dos convênios e contratos celebrados, através do Município, na sua área de atuação;

II - administrar obras e serviços públicos;

III - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

IV - fornecer à Secretaria Geral da Prefeitura dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

V - dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões, o transporte, o terminal rodoviário;

VI - administrar o Matadouro Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII - elaboração de estudos e projetos de engenharia; execução de serviços de topografia e desenho; o

cadastro técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva; conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte, nas vias públicas urbanas e rurais;

VIII - processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;

IX - organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Secretaria, em seus múltiplos aspectos;

X - expedir e renovar alvarás de construção; atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção; orientar o público, na regularização em construções e reformas;

XI - conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;

XII - outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;

XIII - fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras;

XIV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da agropecuária, à defesa do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

XV - estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores;

XVI - colocar à disposição dos médios e pequenos agricultores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica, observados os critérios constantes do regulamento próprio, na forma do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal;

XVII - promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER/MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária, e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico-financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

XVIII - fomentar o desenvolvimento de feiras-livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato, em articulação com a Secretaria Geral da Prefeitura;

XIX - organizar e manter atualizado o cadastro dos produtores rurais;

XX - executar, fiscalizar e controlar a execução dos convênios e contratos celebrados, através do Município, na sua área de atuação;

XXI - em articulação com a Secretaria Geral da Prefeitura, cuidar do abastecimento no Município;

XXII - administrar a manutenção de estradas vicinais;

XXIII - elaborar, propor e executar os serviços de proteção ao meio-ambiente, nas áreas urbana e rural, e promover a responsabilização dos que infringirem as normas municipais, estaduais ou federais do meio-

ambiente, em consonância com as entidades públicas estadual e federal;

XXIV - dirigir, executar ou promover a execução dos serviços rurais, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

XXV - fornecer à Secretaria Geral da Prefeitura dados e informações sobre os serviços, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

XXVI - outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito, dentro de suas finalidades institucionais.”

(NR)

Art. 4º O artigo 25 da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O número de cargos de Secretários Municipais, previsto no anexo III da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a ser de seis, na data da vigência desta Lei. “ (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 6º Ficam revogados os itens 7A e 7A.1. do artigo 8º e a Seção VIIIA da Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de fevereiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral

PUBLICADO EM 21/02/2017.

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral

Anexo I da Lei nº 668/2008

Anexo I da Lei nº 1.299/2017

